



PROCESSO TC N.º 10300/20

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alagoa Nova

Interessado (a): Eliane Marques Alexandre

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL
APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI,
DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA
LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos
dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais
para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos
autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01221/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Eliane Marques Alexandre, matrícula n.º 117, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoa Nova/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de maio de 2023



PROCESSO TC N.º 10300/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Eliane Marques Alexandre, matrícula n.º 117, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoa Nova/PB.

A Auditoria, em seu relatório inicial, sugeriu notificação da autoridade responsável para esclarecer a(s) seguinte(s) inconformidade(s): Não foi comprovado o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental e médio, dado que a declaração acostada aos autos, às fls. 26, informa apenas que a ex-servidora é professora da rede municipal de ensino e ausência de documentos que comprovem a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, conforme previsto na Lei Federal 9424/96, art. 9º c/c com o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 242/2009.

Notificada a gestora responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 95495/21.

A Auditoria analisou a defesa e assim concluiu: "À vista de todo o exposto, considerando que o Instituto de Previdência não logrou êxito na comprovação da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes da beneficiária em tela, nos termos da legislação vigente, esta Auditoria entende que não restou cumprido o disposto no art. 40, § 5º da CF/88 (redação dada pela EC nº 20/98), razão por que se sugere a NEGATIVA do registro do ato concessório às fls. 22".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público, onde sua representante emitiu COTA, opinando pela **CITAÇÃO POSTAL** da Sr.ª **Eliane Marques Alexandre**, para que, por mãos próprias ou de terceiros habilitados, venha aos autos e exerça todas as medidas compreendidas no arco defensivo que lhe cabe pela Constituição da República, pela LOTC/PB e pelo RITC/PB e **BAIXA DE RESOLUÇÃO COM ASSINAÇÃO DE PRAZO** à Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, na qualidade de Presidente do RPPS de Alagoa Nova, para que, mais uma vez, envide esforços no sentido de promover o chamamento da aposentanda, em caráter derradeiro e definitivo, sem prejuízo da tentativa de contato prévio por telefone com a interessada e, acaso fluído mais uma vez o prazo, sem qualquer resposta da interessada, promova as medidas administrativas necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria em exame.

A Auditoria, de posse dos autos, elaborou relatório de complemento de instrução, sugerindo nova notificação da autoridade responsável para providenciar a retificação do cargo da Sr.ª Maria Verônica Cavalcante de Oliveira a fim de que possamos concluir a análise dos presentes autos.

Em atenção a cota da d. Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, houve citação por via postal a aposentada Sr.ª Eliane Marques Alexandre, por mãos próprias ou de terceiros habilitados, para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Os autos retornaram à Auditoria, que elaborou relatório de complemento de instrução onde entendeu que a(s) falha(s) foram sanada(s), concluindo que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, motivando o competente registro do ato concessório de fls. 22.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 10300/20

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, pode-se concluir que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 23 de maio de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 12:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2023 às 11:22



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 11:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO